



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2010, DE 06 DE JULHO DE 2010.

PUBLICADO

Data: 07 / 07 / 2010
Orgão: O Presente
Página: 15
Nº Edição: 2878

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MERCEDES, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, SUSPENDE TEMPORARIAMENTE AS EXIGÊNCIAS DE DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Passam a integrar o perímetro urbano da Cidade de Mercedes as Chácaras n.º 60, 61, 99, 100, 101, 104 e 105, bem como, a parte remanescente das chácaras n.º 68, 69, 70, 71 e 72, já parcialmente pertencentes a zona urbana.

Art. 2º Passa o inciso VII do art. 28 da Lei Complementar n.º 004, de 23 de outubro de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Pavimentação asfáltica ou poliédrica das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;"

Art. 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, as dimensões mínimas dos Lotes Urbanos constantes dos Anexos da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008.

§ 1º Durante o prazo de suspensão de que trata o *caput* deste artigo, deverão os Lotes Urbanos a serem criados, desmembrados ou remembrados, respeitar as seguintes medidas mínimas:

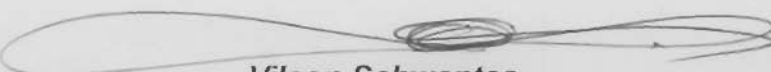
I – para lotes de esquina, a área de 180,00 m² e a testada de 10,00 m; e

II – para lotes de meio de quadra, a área de 170,00 m² e a testada de 3,50 m.

§ 2º O remanescente do Lote Urbano desmembrado deverá respeitar as dimensões mínimas constantes dos incisos do parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2010.


Vilson Schwantes
PREFEITO

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito